



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONTRATO 47/2014-MC

LOTE 7

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 47/2014-MC,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES E A EMPRESA FRAGA DE
MEDEIROS PROJETOS LTDA**

A União, por intermédio do Ministério das Comunicações, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.437.0003-19, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo (cargo), Sr. **GIOVANNI CÂNDIDO DEMATTE**, portador da Carteira de Identidade nº 1032420 – SSP/DF e CPF nº 473.687.301-97, com competência para assinar contratos, nos termos do inciso II do § 2º do anexo II do Art. 74, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria do Ministério das Comunicações nº Portaria nº 143 de 9 de março de 2012, publicada no DOU do dia 12 subsequente, e a empresa **FRAGA DE MEDEIROS PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.138/0001-14, com sede à Rua Doutor João Pedro Perotti nº 154, Jardim Petrópolis, São Paulo – SP, CEP 04637-015, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo Senhor **HUGO NOVAES TORRES** portador da Carteira de Identidade nº 12.862.223-4 e CPF/MF nº 050.214.668-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.058305/2013-08 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 17/2014-MC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

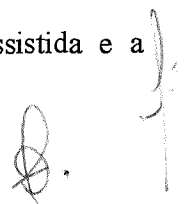
- 1.1. O objeto do presente contrato é a implantação de redes metropolitanas que compõem o Projeto das Cidades Digitais, incluindo o fornecimento de fibra óptica, o fornecimento de equipamentos e softwares necessários à sua implantação, com instalação, capacitação, suporte técnico, garantias e operação assistida, atendendo aos requisitos técnicos e quantitativos descritos para o Lote 7 no Edital de Pregão nº 17/2014-MC e todos os seus Anexos e da proposta da Contratada que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcritos fossem.

1

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 20/10/14 e encerramento em 20/10/16, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE por até 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, I, da Lei 8.666/1993.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. As condições descritas abaixo são válidas para qualquer um dos Lotes definidos no Termo de Referência e Anexos.
- 3.2. A implantação da infraestrutura de rede, bem como a Operação Assistida e a Transferência de Tecnologia deverão acontecer nas seguintes datas:
- 



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (POR CIDADE)																			
Nº	Responsável	Evento	10 d	10 d	10 d	10 d	10 d	10 d	10 d	10 d	10 d	10 d	10 d	10 d	10 d	10 d	10 d	10 d	10 d
1	MC e Contratadas	Assinatura do Contrato																	
2	MC e Contratadas	Realização de testes de aceitação de equipamentos e elaboração das diretrizes para o Projeto Lógico																	
3	MC	Emissão de Ordem de Serviço para elaboração do Projeto Executivo																	
4	Contratadas	Elaboração de site survey																	
5	Contratadas	Elaboração de projeto de instalação de fibra óptica (a ser entregue a outras instituições para análise e autorização da instalação da infraestrutura, caso seja necessário)																	
6	Contratadas	Autorização de órgãos e instituições para início das obras																	
7	Contratadas	Elaboração do Projeto Executivo																	
8	MC	Análise e aceitação do projeto executivo																	
9	MC	Emissão de Ordem de Serviço para instalação da rede																	
10	Contratadas	Entrega dos equipamentos na cidade																	
11	Contratadas	Instalação da fibra óptica e equipamentos																	
12	Contratadas	Elaboração do Termo de Instalação																	
13	MC	Análise do Termo de Instalação																	
14	MC ou parceiros	Vistoria																	
15	MC	Aceitação final da solução																	
16	MC	Emissão de Ordem de Serviço para Transferência de Tecnologia																	
17	Contratadas	Transferência de Tecnologia																	
18	MC	Aceitação da Transferência de Tecnologia																	
19	Contratadas	Operação Assistida																	
20	MC	Aceitação da Operação Assistida*																	

Onde,

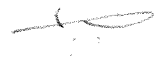
PG 1 – pagamento da primeira parcela, referente a 10% do valor da cidade digital, calculado com base nos quantitativos definidos no projeto executivo. O processo de pagamento será iniciado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Projeto Executivo.

PG 2 – pagamento da segunda parcela, referente ao valor dos equipamentos da rede metropolitana. O processo de pagamento será iniciado após a comprovação da entrega dos equipamentos na prefeitura, conforme procedimento descrito no item 3.10 deste Anexo.

PG 3 – pagamento da terceira parcela, referente ao restante do valor da infraestrutura de redes da cidade digital, calculado com base no Termo de Instalação, descontadas as parcelas já pagas (PG 1 e PG 2). O processo de pagamento será iniciado após a emissão do Termo de Aceitação Final da Solução, conforme ANEXO IX – TERMO DE ACEITAÇÃO FINAL DA SOLUÇÃO. No caso de desconformidades entre o Termo de Instalação e Vistoria, seus valores serão glosados.

PG 4 – pagamento da quarta parcela, referente à realização da Transferência de Tecnologia. O processo de pagamento será iniciado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Transferência de Tecnologia.

* - pagamento mensal, referente à realização da Operação Assistida. O processo de pagamento será iniciado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Operação Assistida.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO

- 4.1. O cronograma físico financeiro está dividido em eventos (de 1 a 20), sob responsabilidade do MC, contratada, MC e contratada ou MC e parceiros.
- 4.2. Cada célula do Cronograma Físico-Financeiro corresponde a 10 dias corridos.
- 4.3. As atividades do Cronograma Físico-Financeiro são assim definidas:

4.3.1. Assinatura do Contrato:

- 4.3.1.1. Momento da assinatura do Contrato entre MC e empresas vencedoras da licitação. Esse instrumento formaliza os deveres e obrigações das partes, bem como os procedimentos para a implantação do projeto Cidades Digitais.

4.4. Realização de testes de aceitação de equipamentos e elaboração das diretrizes para o Projeto Lógico:

- 4.4.1. Realização de testes de aceitação dos equipamentos para verificar a sua aderência aos requisitos do Edital e seus anexos, bem como definição de diretrizes para a elaboração do Projeto Lógico de cada cidade digital.
- 4.4.2. Os procedimentos para realização dos testes serão definidos entre o MC e as contratadas.
- 4.4.3. As contratadas serão as responsáveis pela consolidação dos documentos dessa etapa, sob orientação do MC.

4.5. Emissão de Ordem de Serviço para elaboração do Projeto Executivo:

- 4.5.1. O MC emite documento que autoriza as contratadas a elaborar o Projeto Executivo.
- 4.5.2. A partir da emissão da Ordem de Serviço inicia-se a contagem do prazo para a entrega do Projeto Executivo.

4.6. Elaboração de site survey:

- 4.6.1. Realização de inspeção técnica e estudos nos locais previstos para a implantação da rede e seus equipamentos.

4.7. Elaboração de projeto de instalação de fibra óptica (a ser entregue a outras instituições para análise e autorização da instalação da infraestrutura, caso seja necessário):

- 4.7.1. Elaboração de projeto com a descrição da rota da fibra óptica e de todas as informações necessárias para a sua instalação.
- 4.7.2. A contratada deve elaborar projeto(s) de acordo com as normas das instituições (concessionárias de energia elétrica, DNIT, empresas ferroviárias, entre outros), caso seja necessário o aval desses órgãos para a instalação da rede.

4.8. Autorização de órgãos e instituições para início das obras:

- 4.8.1. Caso seja necessário a aprovação do projeto por outras instituições para a instalação da rede metropolitana, a contratada deve apresentar o projeto, acompanhá-lo e realizar modificações exigidas para a sua aprovação.
- 4.8.2. Caso não seja necessário essa aprovação, os prazos alocados para essa etapa serão desconsiderados no Cronograma Físico-Financeiro.

4.9. Elaboração do Projeto Executivo:

- 4.9.1. A contratada deve elaborar Projeto Executivo para cada cidade, que contemple os requisitos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.9.2. O Projeto Executivo deve seguir modelo estabelecido pelo MC, a ser definido com a colaboração das contratadas.

4.10. Análise e aceitação do Projeto Executivo:

- 4.10.1. O MC fará a análise do Projeto Executivo para verificar a sua conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.10.2. A aprovação do Projeto Executivo será formalizada pelo Termo de Recebimento Definitivo, cujo modelo está no ANEXO VIII – TERMO DE RECEBIMENTO.
- 4.10.3. Caso sejam identificadas desconformidades, a contratada deverá corrigi-las em prazo definido pelo MC, sob pena de aplicação das sanções administrativas definidas no Edital e seus anexos.
- 4.10.4. Eventuais atrasos na análise do Projeto Executivo não implicam em aceitação tácita.
- 4.10.5. Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, iniciar-se-á o processo de pagamento de 10% do valor da cidade digital, calculado com base nos quantitativos definidos no Projeto Executivo.

4.11. Emissão de Ordem de Serviço para instalação da rede:

- 4.11.1. O MC emite documento que autoriza as contratadas a iniciar a instalação da rede.
- 4.11.2. A partir da emissão da Ordem de Serviço inicia-se a contagem do prazo para a instalação da rede metropolitana.

4.12. Entrega dos equipamentos na cidade:

- 4.12.1. A contratada deve entregar os quantitativos de equipamentos aprovados no Projeto Executivo na sede da prefeitura.
- 4.12.2. A contratada deve definir, com a prefeitura, local para o adequado armazenamento dos equipamentos até a sua instalação nos locais definidos no Projeto Executivo.
- 4.12.3. Para comprovar a entrega dos equipamentos, a contratada deverá apresentar ao MC:
 - 4.12.3.1. Nota Fiscal de Simples Remessa com os números das respectivas Notas Fiscais de Venda dos itens entregues, com a descrição dos equipamentos, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.
 - 4.12.3.2. Termo de Recebimento dos Equipamentos em 3 (três) vias, conforme ANEXO VII – TERMO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, assinado pelo prefeito. Uma via será enviada ao MC, a segunda via ficará com a prefeitura e a terceira via ficará com a contratada.
 - 4.12.3.3. Nota Fiscal de Venda, que deve conferir com o Termo de Recebimento dos Equipamento e a Nota Fiscal de Simples Remessa.

4.12.3.4. Em caso de roubo ou dano, a contratada deve apresentar ao MC documentação que comprove o prejuízo, que será encaminhado à prefeitura para sua responsabilização.

4.13. Instalação da fibra óptica e equipamentos:

4.13.1. A contratada deve instalar a rede metropolitana em sua totalidade, incluindo o sistema de gerência, conforme o Projeto Executivo.

4.13.2. A contratada deve definir com a prefeitura e com o MC, com pelo menos 15 dias de antecedência, o dia de início da instalação da rede.

4.14. Elaboração do Termo de Instalação:

4.14.1. A contratada deve elaborar documento com o detalhamento da instalação da rede metropolitana (as built), conforme orientações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

4.15. Análise do Termo de Instalação:

4.15.1. A contratada deve entregar Termo de Instalação, que será analisado e aprovado pelo MC.

4.15.2. A aceitação do Termo de Instalação será formalizada por meio a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, conforme modelo do ANEXO VIII – TERMO DE RECEBIMENTO.

4.15.3. Caso sejam identificadas desconformidades, a contratada deverá corrigi-las em prazo definido pelo MC, sob pena de aplicação das sanções administrativas definidas no Edital e seus anexos.

4.15.4. Eventuais atrasos na análise do Termo de Instalação não implicam em aceitação tácita.

4.16. Vistoria:

4.16.1. O MC, ou seus parceiros ou delegados, fará vistoria para verificar a conformidade da rede metropolitana implantada com os termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

4.16.2. A definição do período de realização da vistoria será feito pelo MC, contratada e prefeitura e será agendado com a antecedência suficiente para operacionalizar a emissão de diárias e passagens, caso seja necessário.

4.16.3. A vistoria abrangerá:

4.16.3.1. Averiguações de infraestrutura de rede e de gerenciamento de rede

4.16.3.2. Averiguações de infraestrutura de energia

4.16.3.3. Averiguações dos cabos ópticos

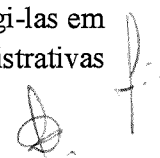
4.16.3.4. Averiguações dos equipamentos

4.16.3.5. Averiguações de sistema

4.16.3.6. Averiguações de comunicações de dados

4.16.4. Para a realização dos testes de aceitação, a rede deve estar conectada à Internet, mesmo que por meio de link provisório, cuja responsabilidade é da prefeitura.

4.16.5. Caso sejam identificadas desconformidades, a contratada deverá corrigi-las em prazo definido pelo MC, sob pena de aplicação das sanções administrativas definidas no Edital e seus anexos.



- 4.16.6. Para a aceitação definitiva, novos testes poderão ser realizados para verificar a correção das desconformidades.
- 4.17. **Aceitação final da solução:**
- 4.17.1. Aceitação final da solução será realizada quando a infraestrutura estiver implantada e plenamente operacional.
- 4.17.2. A aceitação final da solução depende do Termo de Recebimento Definitivo do Termo de Instalação e da realização da vistoria.
- 4.17.3. A aceitação final da solução será formalizada por meio a emissão de Termo de Aceitação, conforme modelo do ANEXO IX – TERMO DE ACEITAÇÃO FINAL DA SOLUÇÃO.
- 4.17.4. A partir da aceitação final da solução dar-se-á início à operação assistida e ao período de garantia dos equipamentos.
- 4.18. **Emissão de Ordem de Serviço para Transferência de Tecnologia:**
- 4.18.1. O MC emite documento que autoriza as empresas a realizar a transferência de tecnologia, conforme orientações do Edital e seus anexos.
- 4.19. **Transferência de Tecnologia:**
- 4.19.1. A empresa deverá realizar a transferência de tecnologia, conforme o Edital e seus anexos.
- 4.20. **Aceitação da Transferência de Tecnologia:**
- 4.20.1. O MC fará a aceitação da Transferência de Tecnologia, com base no procedimento definido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.20.2. A aceitação da Transferência de Tecnologia será formalizada por meio a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, conforme modelo do ANEXO VIII – TERMO DE RECEBIMENTO.
- 4.21. **Operação Assistida:**
- 4.21.1. Período em que a empresa acompanhará o funcionamento da rede, conforme definições do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.22. **Aceitação da Operação Assistida:**
- 4.22.1. Mensalmente, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a realização da Operação Assistida, conforme definições do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.22.2. O processo de pagamento será iniciado com a emissão de Termo de Recebimento Definitivo da Operação Assistida, conforme ANEXO VIII – TERMO DE RECEBIMENTO.
- 4.22.3. No primeiro mês de prestação dos serviços de Operação Assistida deverão ser cobrados os dias efetivamente em operação, ou seja, do primeiro dia após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo até o último dia do mês de referência. Para os meses subsequentes, a cobrança deverá ser relativo ao mês completo.
- 4.23. Os termos de recebimento e de aceitação definitivo da solução não isentam a contratada das responsabilidades pelo pleno funcionamento da solução.
- 4.24. Os termos de recebimento e de aceitação definitivo da solução não representam atestados de capacidade técnica da contratada.

- 4.25. O MC poderá, a seu critério, solicitar da contratada a realização de testes de campo para medir a qualidade do sinal e do tráfego da sub-rede

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

- 5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 10.715.219,52 (dez milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), conforme o(s) preço(s) unitário(s) indicado(s) abaixo.

PLANILHA DE ITENS					
Item 1: Ponto de Enlace e Acesso Social (PEAS)					
ME	Componentes	Unidade	Quantidade	Preço unitário BDI (R\$)	Preço total (R\$)
1.1	Bastidor 19" com 42U de altura	Unid.	18	1500,00	27000,00
1.2	BEO/DIO 19" 48 fibras	Unid.	18	980,00	17640,00
1.3	Patch Panel 24 Portas	Unid.	18	148,55	2673,90
1.4	Roteador de Borda	Unid.	18	13532,00	243576,00
1.5	OLT - Optical Line Terminal	Unid.	18	14220,00	255960,00
1.6	CPE	Unid.	18	540,00	9720,00
1.7	Switch LAN	Unid.	18	170,00	3060,00
1.8	No-Break 6KVA	Unid.	18	6347,00	114246,00
1.9	Instalação do Bastidor - BEO/DIO - Patch Panel	Instalação	18	360,00	6480,00
1.10	Instalação do Roteador de Borda	Instalação	18	900,00	16200,00
1.11	Instalação de Switch LAN	Instalação	18	17,00	306,00
1.12	Instalação de OLT - CPE	Instalação	18	240,00	4320,00
1.13	Instalação de No-Break	Instalação	18	200,00	3600,00
1.14	Instalação de cabeamento	Instalação	18	200,00	3600,00

1.15	Instalação fibra externa ao equipamento central	Instalação	18	200,00	3600,00
1.16	Instalação da conexão - link internet/Roteador	Instalação	18	200,00	3600,00
1.17	Instalação de energia	Instalação	18	200,00	3600,00
Preço do item					719181,90
Item 2: Solução de Gerenciamento de Infraestrutura (SGI)					
ME	Componentes	Unidade	Quantidade	Preço unitário BDI (R\$)	Preço total (R\$)
2.1	Switch Metro L 2 com SFP	Unid.	18	16660,00	299880,00
2.2	Hardwares de Gerência - DNS	Unid.	54	9136,00	493344,00
2.3	Software de Gerência	Unid.	36	17975,10	647103,60
2.4	Instalação do Switch Metro L2	Instalação	18	900,00	16200,00
2.5	Instalação de Gerências - DNS (Hardware/Software)	Instalação	54	240,00	12960,00
2.6	Instalação de cabeamento	Instalação	18	200,00	3600,00
2.7	Instalação de energia (Homem-Hora)	Instalação	18	600,00	10800,00
Preço do item					1483887,60
Item 3: Ponto de Acesso de Governo (PAG)					
ME	Componentes	Unidade	Quantidade	Preço unitário BDI (R\$)	Preço total (R\$)
3.1	Bastidor 19"com 12U de parede	Unid.	34	633,60	21542,40
3.2	BEO/DIO 48 fibras	Unid.	34	980,00	33320,00
3.3	OLT - Optical Line Terminal	Unid.	34	14000,00	476000,00
3.4	CPE	Unid.	34	540,00	18360,00
3.5	Switch LAN	Unid.	34	170,00	5780,00
3.6	No-Break 1,0 KVA	Unid.	34	650,00	22100,00

3.7	Instalação do Bastidor - BEO/DIO	Instalação	34	360,00	12240,00
3.8	Instalação de OLT - CPE	Instalação	34	240,00	8160,00
3.9	Instalação de Switch LAN	Instalação	34	17,00	578,00
3.10	Instalação de No-Break	Instalação	34	49,61	1686,74
3.11	Instalação de cabeamento	Instalação	34	49,61	1686,74
3.12	Instalação fibra externa	Instalação	34	49,61	1686,74
3.13	Instalação de energia	Instalação	34	160,00	5440,00
Preço do item					608580,62
Item 4: Ponto de Conexão de Governo (PCG)					
ME	Componentes	Unidade	Quantidade	Preço unitário BDI (R\$)	Preço total (R\$)
4.1	ONU - Optical Network Unit	Unid.	282	540,00	152280,00
4.2	Switch LAN	Unid.	282	170,00	47940,00
4.3	Instalação de ONU	Instalação	282	240,00	67680,00
4.4	Instalação de Switch LAN	Instalação	282	17,00	4794,00
4.5	Instalação de cabeamento	Instalação	282	153,00	43146,00
4.6	Instalação fibra externa	Instalação	282	801,00	225882,00
4.7	Instalação de energia	Instalação	282	153,00	43146,00
Preço do item					584868,00
Item 5: Ponto de Acesso Público (PAP)					
ME	Componentes	Unidade	Quantidade	Preço unitário BDI (R\$)	Preço total (R\$)
5.1	Wi-Fi Outdoor	Unid.	45	5990,00	269550,00
5.2	ONU - Optical Network Unit - Bridge	Unid.	45	502,00	22590,00
5.3	Configuração de equipamentos	Instalação	45	300,00	13500,00

5.4	Instalação do Wifi outdoor	Instalação	45	500,00	22500,00
5.5	Instalação de ONU	Instalação	45	240,00	10800,00
5.6	Instalação de cabeamento	Instalação	45	200,00	9000,00
5.7	Instalação de Energia	Instalação	45	200,00	9000,00
Preço do item					356940,00
Item 6: Postes					
OE Componentes		Unidade	Quantidade	Preço unitário BDI (R\$)	Preço total (R\$)
6.1	Poste de concreto (SINAPI - 5055)	Unid.	90	787,40	70866,00
6.2	Instalação (SINAPI - 73783/009)	Instalação	90	998,90	89901,00
Preço do Item					160767,00
Item 7: Fibra Óptica Área Instalada por km (FOA)					
Componentes		Unidade	Quantidade	Preço unitário BDI (R\$)	Preço total (R\$)
7.1	Cabo de Fibra Óptica aérea - 48 fibras	Metro	5640	5,90	33276,00
7.2	Instalação do cabo entre postes	Instalação/metro	5640	6,00	33840,00
Preço do Item					67116,00
Item 8: Fibra Óptica Enterrada por km – Solo não Pavimentado (FONPV)					
OE Componentes		Unidade	Quantidade	Preço unitário BDI (R\$)	Preço total (R\$)
8.1	Cabo de Fibra Óptica enterrada - 48 fibras	Metro	26790	8,26	221285,40
8.2	Perfuração de vala	Perfuração/metro	24355	30,00	730650,00
8.3	Tubulações de proteção	Metro	24355	2,40	58452,00
8.4	Instalação de tubulações	Instalação/metro	24355	7,00	170485,00
8.5	Instalação de cabos	Instalação/metro	26790	5,58	149488,20
Preço do Item					1330360,60
Item 9: Fibra Óptica Enterrada por km – Solo Pavimento (FOPV)					

OE Componentes		Unidade	Quantidade	Preço unitário BDI(R\$)	Preço total (R\$)
9.1	Cabo de Fibra Óptica enterrada - 48 fibras	Metro	35720	8,26	295047,20
9.2	Perfuração de vala	Perfuração/metro	32473	38,00	1233974,00
9.3	Tubulações de proteção	Metro	32473	2,40	77935,20
9.4	Instalação de tubulações	Instalação/metro	32473	7,00	227311,00
9.5	Instalação de cabos	Instalação/metro	35720	5,58	199317,60
Preço do Item					2033585,00
Item 10: Fibra Óptica Enterrada por km – Paralelepípedo (FOPR)					
OE Componentes		Unidade	Quantidade	Preço unitário BDI(R\$)	Preço total (R\$)
10.1	Cabo de Fibra Óptica enterrada - 48 fibras	Metro	44650	8,26	368809,00
10.2	Perfuração de vala	Perfuração/metro	40591	44,90	1822535,90
10.3	Tubulações de proteção	Metro	40591	2,40	97418,40
10.4	Instalação de tubulações	Instalação/metro	40591	7,00	284137,00
10.5	Instalação de cabos	Instalação/metro	44650	6,00	267900,00
Preço do Item					2840800,30
Item 11: Fibra Óptica de Acesso/Drop por km – Pavimento (FDROP)					
OE Componentes		Unidade	Quantidade	Preço unitário BDI(R\$)	Preço total (R\$)
11.1	Cabo de Fibra Óptica - cabo DROP	Metro	49050	3,55	174127,50
11.2	Instalação do cabo drop	Instalação/metro	49050	2,10	103005,00
Preço do Item					277132,50
Item 12: Operação Assistida - OA					

Componentes		Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$) (não incide BDI)	Preço total (R\$)
12.1	Operação Assistida (mensal)	Unid.	108	2000,00	216000,00
Preço do Item					216000,00
Item 13: Transferência de Tecnologia - TT					
Componentes		Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$) (não incide BDI)	Preço total (R\$)
13.1	Transferência de Tecnologia	Unid.	18	2000,00	36000,00
Preço do Item					36000,00
VALOR TOTAL					10715219,52

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/410003

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 24.126.2025.212N.00001

Elemento de Despesa: 33.90.39, 44.90.39, 44.90.51 e 44.90.52

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos devem seguir o fluxo descrito no ANEXO VI – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO.”

7.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

- 7.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 7.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 535.760,98 (quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização poderá ser realizada pelos órgãos de controle do governo ou pela CONTRATANTE, com ou sem o apoio de empresas ou instituições especializadas, comunidades atendidas ou usuários do Projeto, podendo se realizar de forma presencial ou remota.

9.2. A fiscalização presencial contará com a visita de técnicos da CONTRATANTE ou outros delegados por essa e dos órgãos de controle, aos locais de funcionamento das Cidades Digitais.

9.3. A CONTRATANTE poderá contratar serviços de auditoria independente e serviços técnicos especializados para fins de apoio à fiscalização.

- 9.4. Ocorrendo o previsto no subitem anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso às suas dependências, equipamentos e a toda documentação e base de dados vinculados ao objeto deste Termo de Contrato necessários à realização dos trabalhos de fiscalização.
- 9.5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização designada pela CONTRATANTE, com atribuição de fiscalizar o pleno cumprimento dos contratos.
- 9.5.1. A Comissão de Fiscalização será composta por representantes da CONTRATANTE na Comissão de Acompanhamento.
- 9.6. Incumbe à Comissão de Fiscalização:
- 9.6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 9.6.2. Relatar qualquer irregularidade, omissão ou deficiência material ou técnica constatada, por meio de notificação à CONTRATADA, solicitando os esclarecimentos necessários ou determinando as medidas a serem tomadas.
- 9.6.3. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades regulamentares e contratuais.
- 9.6.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica como co-responsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- 9.6.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a implantação do objeto, devendo a CONTRATADA refazê-la se for o caso, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Fiscalizar a execução do contrato, com fiel cumprimento das cláusulas do edital e seus anexos, bem como do contrato e da ata.
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do objeto, conforme cronograma físico-financeiro, previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2014-MC;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou

representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

- 11.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do objeto, ainda que no recinto do CONTRATANTE, ressalvados os casos em que a contratada comprove caso fortuito ou força maior, reconhecidos pela Administração.
- 11.3. Realizar todas as atividades dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 11.4. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente da implantação, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 11.5. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerente aos produtos adquiridos, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.
- 11.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da garantia e atualização deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.
- 11.7. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 11.8. Comunicar à Secretaria de Inclusão Digital - SID do CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 11.9. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrente de descumprimento de obrigações contratuais.
- 11.10. Fornecer à Secretaria de Inclusão Digital - SID do CONTRATANTE, todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.11. Encaminhar qualquer solicitação ao CONTRATANTE por intermédio do gestor do contrato.
- 11.12. Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE.
- 11.13. Os equipamentos que integram a infraestrutura de rede devem ser certificados pelos órgãos competentes e, quando for o caso, possuir certificado específico de economia de energia.
- 11.14. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.



12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multas

12.2.2.1. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do Projeto executivo, com base nos prazos estipulados no ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO, sobre o valor definido para a Cidade Digital em que ocorreu o problema, até o limite de 30 dias.

12.2.2.2. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do Termo de Instalação, com base nos prazos estipulados no ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO, sobre o valor definido para a Cidade Digital em que ocorreu o problema, até o limite de 30 dias.

12.2.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na instalação do PAP, com base nos prazos estipulados no ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO, sobre o valor definido para o PAP, até o limite de 30 dias.

12.2.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na instalação do PAG, com base nos prazos estipulados no ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO, sobre o valor definido para o PAG, até o limite de 30 dias.

12.2.2.5. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na instalação do PCG, com base nos prazos estipulados no ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO, sobre o valor definido para o PCG, até o limite de 30 dias.

12.2.2.6. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na instalação do SGI, com base nos prazos estipulados no ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO, sobre o valor definido para o SGI, até o limite de 30 dias.

12.2.2.7. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na instalação do PEAS, com base nos prazos estipulados no ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO, sobre o valor definido para o PEAS, até o limite de 30 dias.

12.2.2.8. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o do valor definido para a Cidade Digital em que ocorreu o problema, no caso de ser instalado equipamento diverso do especificado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº

017/2014-MC. A multa não dispensa a obrigatoriedade de substituição do equipamento.

- 12.2.2.9. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor definido para a Cidade Digital em que ocorreu o problema, no caso de a gerência ser implantada e configurada de maneira diversa do especificado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2014-MC. A multa não dispensa a obrigatoriedade de reconfiguração da gerência.
- 12.2.2.10. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor definido para a Cidade em que ocorreu o problema, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.2.2.10.1. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 12.2.2.11. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado no atendimento à solicitação de suporte técnico, conforme os prazos especificados no ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO, sobre o valor definido para a Cidade Digital em que ocorreu o problema, até o limite de 30 dias.
- 12.2.2.12. Multa moratória de 0,01% (um centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na transferência de rede, conforme os prazos especificados no ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO, sobre o valor definido para a Cidade Digital em que ocorreu o problema, até o limite de 30 dias.
- 12.2.2.13. Multa moratória de 0,01% (um centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na transferência de tecnologia, conforme os prazos especificados no ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO, sobre o valor definido para a Cidade Digital em que ocorreu o problema, até o limite de 30 dias.
- 12.2.2.14. Multa moratória de 0,01% (um centésimos por cento) por dia de atraso injustificado nos serviços de manutenção, conforme os prazos especificados no ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO, sobre o valor definido para a Cidade Digital em que ocorreu o problema, até o limite de 30 dias.
- 12.2.2.15. Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado na atualização de softwares e firmwares, conforme os prazos especificados no ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO, sobre o valor definido para a Cidade Digital em que ocorreu o problema, até o limite de 30 dias.
- 12.2.2.16. As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor definido para a Cidade Digital em que ocorreu o problema.
- 12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- 12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos itens 13.2.3 e 13.2.5 a Contratada ou aos seus profissionais, que em razão do presente contrato, tenha praticado as seguintes condutas:
- 12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Alteração contratual que decorra da adequação do termo de referência e demais anexos do edital, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Será permitido o reajustamento de preços deste contratato observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.

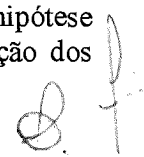
16.1.1. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas desde a data do termo final do interregno de 12 (doze) meses que se inicia na data da apresentação da proposta.

16.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

16.2. Os valores contratados serão reajustados com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, elaborado pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, por meio de solicitação da Contratada. .

16.3. O prazo para contratada solicitar o reajuste encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato, caso não seja solicitado o reajuste neste prazo ocorrerá preclusão do direito.

16.4. O Contratante poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de ser constatada variação dos preços de mercado que importem em redução dos custos dos serviços contratados.



- 16.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A subcontratação não excederá o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.
- 17.3. Para a assinatura deste Termo de Contrato, é necessária a apresentação dos documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal.
- 17.4. Mesmo no caso de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 17.5. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessárias para a execução do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 18.1. A Contratada obriga-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e comerciais a que tiver conhecimento durante e após a realização dos serviços, só podendo divulgá-las com a prévia autorização da Contratante.
- 18.2. A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a Contratada à reparação de danos, sem prejuízo das demais cominações legais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

- 20.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

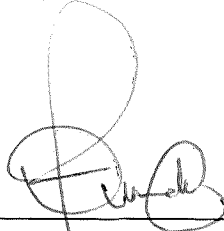


21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, ...20... de...outubro..... de 2014



GIOVANNI CÂNDIDO DEMATTE
Representante legal da CONTRATANTE

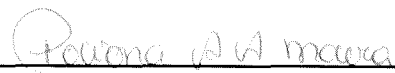


HUGO NOVAES TORRES
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF : *Jamila Rocha da Espirito Santo*
CPF: 002.016.531-19



NOME:
CPF : *Poliana Alves de Araújo Moura*
CPF: 004.393.511-58